

NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDO
PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES**MAPA CONDENSADO DE ESTIMATIVAS**
DISPENSA DE LICITAÇÃO 00.012/2026 - PA: 10316/2026**Modalidade:** DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO [Dispensa Eletrônica]**Número:** 00.012/2026**PA:** 10316/2026**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMERA TERMOGRÁFICA PORTÁTIL, NOVA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE CONTRAMEDIDAS DE VARREDURA TÉCNICA (CMVT) EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**Espécie:** AQUISIÇÃO**Complemento:** Sem complemento**Fator Julgamento:** MENOR PREÇO**Situação:** EM ANDAMENTO**Item:** 1 - CÂMERA TERMOGRÁFICA PORTÁTIL COMPACTA, ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS, VOLTADA À DETECÇÃO DE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA TÉRMICA, APTA À IDENTIFICAÇÃO DE VARIAÇÕES DE TEMPERATURA ASSOCIADAS AO FUNCIONAMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS OCULTOS. REFERÊNCIA: CÂMERA FLIR C3-X**Qtde:** 1**Unidade:** UN**Estimativas**

Código	Nome	Estimativa	Total
Informal 01	CONFORME TR - DOC. 5216350 (MENOR PREÇO) (MENOR PREÇO)	5.912,91	5.912,91
	MÉDIA DAS ESTIMATIVAS:	5.912,91	5.912,91



Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Costa Prieto Coelho**, **Analista Judiciário**, em 23/06/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Sily de Assis Magalhaes**, **Técnico Judiciário**, em 23/06/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5235334** e o código CRC **4A530A7C**.

NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDOS TÉCNICOS
PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES

Lista de Conformidade

Lista de Verificação de Conformidade – NUPEC – Contratação Direta – Dispensa de Eletrônica

ITEM	PROCEDIMENTO	SIM/NÃO/NA	OBS.
1	Os Estudos Preliminares e Termo de Referência foram acostados aos autos?	S	Somente TR, 5216350
2	Nos casos de contratação de TI, constam dos autos: Designação da equipe de planejamento, DAV, DSC, DEC, DAR, ou justificativa para ausência de tais artefatos	NA	
3	A unidade solicitante apresentou a estimativa da despesa com seus valores individuais no TR?	S	
4	Foi elaborado mapa condensado com os valores do TR?	S	
5	Fora informado no despacho o valor estimado da contratação?	S	
6	Processo precisou retornar à Unidade para ajustes?	N	
7	Houve emissão do termo de análise prévia?	NA	
VALORES DA AQUISIÇÃO			
VALOR ESTIMADO PELA UNIDADE TÉCNICA NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA	R\$	5.912,91	
VALOR APÓS ANÁLISES DO NUPEC	R\$	5.912,91	
DIFERENÇA ENTRE ESTIMADO PELA UNIDADE SOLICITANTE E APÓS ANÁLISE DO NUPEC	R\$	-	

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Costa Prieto Coelho**, **Analista Judiciário**, em 23/06/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Sily de Assis Magalhaes**, **Técnico Judiciário**, em 23/06/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5235340** e o código CRC **325339CB**.

0010316/2026

5235340v2

Processo SEI 0010316/2026

À COAGEC,

Trata-se de solicitação do Núcleo de Contratações e Convênios de Segurança e Inteligência - NUCESI para aquisição de 01 (uma) câmera termográfica portátil, nova, destinada à realização de Contramedidas de Varredura Técnica (CMVT) em ambientes institucionais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Releva destacar que, analisando os autos, observa-se que o valor estimado para a contratação em questão é de **R\$5.912,91 (cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos)**, conforme tópicos 2 e 4 do Termo de Referência, 5216350, podendo, portanto, enquadrar-se na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, cujos valores foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), segundo o art. 182, desse mesmo normativo.

Na sequência, informa-se que consta manifestação da AGCON, 5221422, indicando que não há indícios de fracionamento de despesa relacionado à presente contratação.

Destaca-se que não foi juntado Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo a unidade demandante justificado no Despacho NUCESI 5216361 que *"a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa para contratações diretas por dispensa de licitação, não sendo exigida no presente caso em razão do valor da contratação"*, em conformidade com o art. 4º, I, da Portaria GPR 1584/2024.

Sendo assim, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021, efetuou-se análise do Termo de

Referência – TR, 5216350, e dos demais documentos juntados aos autos.

Ao Termo de Referência, 5216350, destaca-se:

Tópico 1 - Objeto:

(...) aquisição de 01 (uma) câmera termográfica portátil, nova, destinada à realização de Contramedidas de Varredura Técnica (CMVT) em ambientes institucionais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Tópico 2 - Descrição do Material/Serviço - Valor Estimado Detalhado e Quantitativo: Descreve-se, de forma extensa e pormenorizada, a especificação dos itens com seus quantitativos e valores estimativos unitário e total.

Tópico 3 - Justificativa:

Necessidade a ser suprida: O NUINT enfrenta limitações operacionais na realização de varreduras técnicas em áreas sensíveis do TJDFT, especialmente em gabinetes de Magistrados e Desembargadores, bem como em locais de difícil acesso (dutos, tubulações e espaços confinados).

Os métodos atualmente utilizados não permitem a **detecção de variações térmicas**, o que compromete a identificação de dispositivos eletrônicos ocultos ativos, representando risco à segurança institucional e à confidencialidade das informações.

Da escolha pelo objeto:

A câmera termográfica portátil constitui a única solução tecnicamente apta a atender integralmente à necessidade identificada, uma vez que possibilita a detecção de dispositivos eletrônicos ativos por meio da captação de radiação térmica emitida durante seu funcionamento, independentemente das condições de luminosidade do ambiente.

As alternativas avaliadas, tais como câmeras ópticas convencionais e câmeras de visão noturna por infravermelho ativo (IR), foram descartadas por não realizarem medição de radiação térmica, limitando-se à captura de imagens visuais, ainda que em baixa luminosidade, o que as torna tecnicamente inaplicáveis para atividades de Contramedidas de Varredura Técnica (CMVT), cujo objetivo é identificar fontes de calor associadas a dispositivos eletrônicos ocultos.

A solução escolhida apresenta vantagens técnicas e operacionais relevantes, destacando-se a maior efetividade na identificação de dispositivos espíões, a ausência de custos operacionais recorrentes, a portabilidade necessária para atuação em campo, inclusive em espaços confinados e de difícil acesso, e a relação custo-benefício adequada ao nível de complexidade da atividade, garantindo maior eficiência, autonomia e confiabilidade às ações de segurança institucional no âmbito do TJDFT.

Tópico 4 - Orçamento estimado: **R\$5.912,91 (cinco mil, novecentos**

e doze reais e noventa e um centavos).

Tópico 6 - Critério de julgamento das propostas: O NUCESI assinala a opção de menor preço.

Tópico 11 - Vigência do Contrato: A unidade demandante assinala a opção constante ao tópico que prevê a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa.

Tópico 20 - Sustentabilidade:

A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a sustentabilidade deve ser analisada de forma integrada, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e sociocultural. Nesse contexto, a contratação pública sustentável constitui instrumento voltado à incorporação de critérios ambientais, sociais e econômicos em todas as etapas do processo de contratação — desde o planejamento até a execução —, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e à sociedade.

A definição dos critérios de sustentabilidade adotados neste Termo de Referência baseou-se nas diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como na análise do ciclo de vida do objeto, de modo a assegurar que a solução escolhida atenda simultaneamente aos requisitos de eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental.

Sob a perspectiva econômica, a contratação privilegia a adequada utilização dos recursos públicos, mediante a aquisição de equipamento com vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de reposições frequentes. Além disso, a solução não demanda custos operacionais recorrentes, como licenças ou insumos, o que contribui para a redução de despesas ao longo do tempo. Soma-se a isso a realização de pesquisa de preços estruturada, baseada em fontes oficiais e contratações públicas similares, garantindo aderência aos valores praticados no mercado e promovendo a sustentabilidade financeira da contratação.

No tocante à dimensão ambiental, foram considerados os impactos associados ao ciclo de vida do equipamento, destacando-se a priorização de bem durável, que contribui para a redução da geração de resíduos eletroeletrônicos. A utilização de bateria recarregável também reduz o descarte de materiais de consumo, como pilhas, e minimiza impactos ambientais. Ademais, deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada do equipamento ao final de sua vida útil, bem como a eventual adoção de mecanismos de logística reversa, quando existentes e aplicáveis.

Sob o aspecto social, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da segurança institucional do TJDF, promovendo a proteção das atividades de Magistrados, servidores e jurisdicionados. A ampliação da capacidade técnica do NUIINT possibilita maior efetividade na identificação de riscos, refletindo em melhoria da qualidade do serviço público prestado. Destaca-se, ainda, a observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando compatível com a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta aderência às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TJDF e às boas práticas estabelecidas para contratações públicas sustentáveis, ao promover a racionalização do consumo

de recursos, a redução de impactos ambientais e o fortalecimento institucional, garantindo equilíbrio entre desempenho técnico, economicidade e responsabilidade socioambiental.

Os demais tópicos versam acerca das diretrizes que nortearão a formalização do contrato.

Apesar do parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024 dispensar a análise crítica sobre os preços coletados, cumpre informar que, embora a unidade tenha informado no tópico 20 do TR, acima transcrito, que utilizou "*fontes oficiais e contratações públicas similares*" em sua pesquisa de preços, todos os valores constantes no doc. 5216344 são provenientes de sítios eletrônicos.

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, o Mapa Condensado, 5235334, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5216350, que perfaz o valor total de **R\$5.912,91 (cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 19/6/2026.**

A Lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC foi colacionada ao doc. 5235340.

Ante o exposto, haja vista a prescindibilidade de emissão de Termo de Análise Prévia, conforme inciso II do artigo 4º da Portaria GPR 1584/2024, seguem os autos para enquadramento.

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Costa Prieto Coelho**, **Analista Judiciário**, em 23/06/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Sily de Assis Magalhaes**, **Técnico Judiciário**, em 23/06/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa, Supervisor(a)**, em 23/06/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5235444** e o código CRC **778F5736**.

0010316/2026

5235444v4